



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS-PR

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 01/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Paraná (anexos), que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de todos os níveis de governo e da rede assistência do Sistema Único de Saúde adotarem medidas preventivas destinadas a evitar possível propagação da doença em nível local e regional;

**CONSIDERANDO** que medidas preventivas de forma antecipada podem



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS-PR

ser cruciais para reduzir a contaminação e garantir a capacidade de atendimento do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Paraná elaborou seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

**CONSIDERANDO** a ativação, pela Secretaria de Estado da Saúde, de seu Centro de Operações em Emergências – COE, para o enfrentamento do coronavírus, conforme estabelecido na Resolução SESA nº 126/2020;

**CONSIDERANDO** a confecção, pela SESA/PR, de “Roteiro para Elaboração de Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus”, onde “serão definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de uma emergência em saúde pública”, destacando-se que os “municípios devem compor seus planos de contingência de acordo com a realidade e estrutura local. A heterogeneidade entre os municípios do Estado traz a necessidade da elaboração individual do plano de contingência”;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, ao tempo em que destaca que cada Município deve atuar proativamente e cumprir suas obrigações legais e constitucionais, independentemente da necessidade de provocação pelo Ministério Público,

**RECOMENDA** as seguintes medidas preliminares ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Senhor(a) Secretário(a) de Saúde de Grandes Rios-PR:

1. A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESA/PR, bem assim dispondo serviços e



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS-PR

recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Grandes Rios;

2. Estabelecer no âmbito municipal as medidas para enfrentamento de eventual emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, observando os objetivos estratégicos estabelecido pelo Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020, quais sejam: *I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão; II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas; III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação; IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;*

3. Promover, efetuar e fiscalizar a notificação dos casos suspeitos do COVID-19, como prevêem a Lei Federal nº 6.259/1975 e o Decreto Estadual nº 5.711/2002, obedecendo às orientações (específicas para COVID-19) do Ministério da Saúde e da SESA/PR (Plano de Contingência Estadual), **articulando-se com os demais níveis de atendimento do SUS e buscando sempre orientação junto à Secretaria Estadual de Saúde;**

4. Se abster de realizar e de autorizar eventos abertos ao público, de qualquer natureza, públicos ou privados, com reunião de público e aglomeração de pessoas;

5. Regulamentar a forma de trabalho de servidores públicos, observada a realidade local, a exemplo das diretrizes trazidas pelo Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020 (como a possibilidade de teletrabalho/ trabalho remoto e manutenção presencial de servidores público em escala de rodízio, observada a impossibilidade de interrupção e comprometimento de serviços públicos essenciais), e destacando-se a importância das medidas destinadas aos servidores públicos acima de 60 (sessenta)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS-PR

anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes (desempenhando, por exemplo, trabalho remoto)<sup>1</sup>;

6. Alinhar-se às diretrizes da Secretaria Estadual de Ensino, no tocante ao funcionamento das instituições municipais de ensino, para adoção das medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus, tendo em vista a forma de estruturação do sistema de ensino<sup>2</sup>;

7. Que se realize a capacitação dos profissionais atuantes na atenção básica, em especial agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde,

8. Que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, evitando-se alarmismos sem respaldo e buscando combater eventuais propagações de notícias falsas, divulgando-se à comunidade informações de **dados oficiais**;

Fixa-se o prazo de até 03 (três) dias, a partir do recebimento da presente, para que se comunique ao Ministério Público as providências realizadas referentes à atuação do Município,

**As medidas recomendadas acima devem ocorrer sem prejuízo da adoção e manutenção de outras medidas administrativas e sanitárias e apenas reforçam a necessidade da atuação local, destacando-se que cada Município deve atuar proativamente e cumprir suas obrigações legais e constitucionais, independentemente da necessidade de provocação pelo Ministério Público,**

<sup>1</sup> Esclareça-se que não se trata de suspensão das atividades do funcionalismo público e sim regime diferenciado que garanta, a um só tempo, a efetiva prestação laboral e também a segurança sanitária dos servidores e da população.

<sup>2</sup> <http://www.cee.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=347>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS-PR

buscando auxílio e articulação com os órgãos do Estado do Paraná e Governo Federal para esclarecimento de dúvidas, elaboração de planos de atuação, e demais medidas pertinentes.

Grandes Rios-PR, 18 de março de 2020.

Larissa Batista Vasconcelos

Promotora de Justiça